



SENADO FEDERAL

EMENDAS DA CÂMARA Nº 6, DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, DE 2008

(Nº 3.554/2012, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviços para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou da fala.

EMENDA nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações, e inciso XV ao art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para instituir a obrigatoriedade de as prestadoras de serviços de telecomunicações oferecerem planos de serviços para atendimento específico de pessoas com deficiência auditiva ou de fala."

EMENDA nº 2

Acrescente-se art. 2º ao projeto, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

"Art. 2º O art. 5º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços

de Telecomunicações, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

Art. 5º

.....

XV - redução das tarifas em planos alternativos de serviços ofertados a usuários de serviços de telecomunicações com deficiência auditiva ou de fala.

..... ' (NR) "

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 9.472/1997 - http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9472.htm

Lei 9.998/2000 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9998.htm

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENVIADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS

<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/105667.pdf>

ÀS COMISSÕES DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; E DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.